



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

PROJETO DE LEI

Nº **172**

Senhor Presidente

DESPACHO

EM PADRÃO PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 27 JUN 2017 de

Presidente

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO PARQUE PERMANENTE DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo ampliar o acesso à informação, dar publicidade, transparência das receitas e despesas decorrentes das atividades realizadas no Parque Permanente de Feiras e Exposições de Ribeirão Preto.

§1º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades sem fins lucrativos que recebam ou realizam ações de interesse público no Parque Permanente de Feiras e Exposições de Ribeirão Preto, com recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos similares do Poder Público local.

§2º A publicidade a que estão submetidas às entidades citadas no §1º refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º A Administração Municipal fica obrigada a publicar, mensalmente, em sítio eletrônico oficial do Município, as receitas e as despesas decorrentes das atividades, com ou sem fins lucrativos, realizadas no Parque Permanente de Feiras e Exposições de Ribeirão Preto.

§1º As receitas e despesas devem ser apresentadas conforme manual de contabilidade pública, atendendo às disposições estabelecidas pela AUDESP - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º A Administração Municipal publicará também todas as programações e valores cobrados para as atividades realizadas no Parque Permanente de Feiras e Exposições de Ribeirão Preto.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO: FMR



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei visam atender ao disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a qual subordinam-se também as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, observando-se o direito fundamental de acesso à informação, devendo ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

Art. 4º O acesso à informação deve ser facilitado, de forma clara, objetiva e transparente, em linguagem de fácil compreensão, com permissão de pesquisa de conteúdo, facilidade de análise das informações, possibilitando a gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, como planilhas e textos.

Art. 5º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2017

ALESSANDRO MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO: FMR

2



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo ampliar o acesso à informação, dar publicidade e transparência das receitas e despesas decorrentes das atividades realizadas no Parque Permanente de Feiras e Exposições de Ribeirão Preto, conforme descrição do artigo 1º.

Ainda, aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades sem fins lucrativos que recebam ou realizam ações de interesse público no Parque Permanente de Feiras e Exposições de Ribeirão Preto, com recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos similares do Poder Público local, conforme disposição do §1º do artigo 1º.

Portanto, vislumbrando assegurar o direito fundamental de acesso à informação, em consonância com os princípios básicos atinentes à administração pública, a municipalidade fica obrigada a publicar, mensalmente, em sítio eletrônico oficial do Município, as receitas e as despesas decorrentes das atividades realizadas no Parque Permanente de Feiras e Exposições de Ribeirão Preto.

Destarte, crendo que os nossos pares estão todos ligados à busca incessante pela garantia do direito fundamental de acesso à informação, acreditamos na aprovação do presente Projeto de Lei.

Data retro.


ALESSANDRO MARACA
Vereador

EXPEDIENTE:

ATONº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO: FMR

3